

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: y69wh0jj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/06/2021 Projeto de lei nº 572/2021 Protocolo nº 7030/2021 Processo nº 890/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho Coautor(es): Dep. Max Russi</p>		

Autoriza o retorno parcial do público nos Estádios de Futebol de Mato Grosso conforme especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Autoriza o retorno parcial do público nos Estádios de Futebol em Mato Grosso:

I – para pessoas com exame RT-PCR negativo realizado no máximo a 48 horas do evento;

II – para pessoas com comprovante de vacinação das vacinas disponibilizadas em território nacional, sendo dose única ou duas doses, a depender do imunizante recebido.

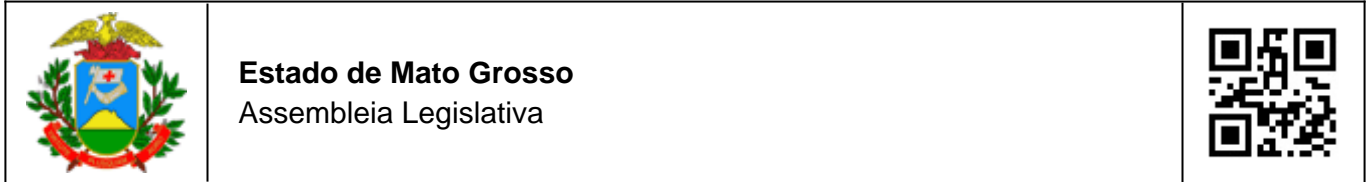
Art. 2º O retorno do público não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade do estádio, podendo ser aumentado esse percentual em momento posterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de acordo com a Emenda Constitucional Estadual nº 19, de 11 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia no Brasil, em março de 2020, quando os campeonatos estaduais e a Copa Libertadores foram paralisados como forma de mitigar a contaminação pelo coronavírus, os times de futebol amargam com perdas de receitas sem a comercialização de ingressos e o chamado "matchday" (ganhos com camarotes e cadeiras cativas, além da venda de alimentos e bebidas no dia de jogo).



Abrir os portões é importante para minimizar o prejuízo dos clubes, que se repetirá em 2021.

É importante ressaltar que a abertura, em um primeiro momento, deve ser para até 35% da capacidade dos estádios - podendo ser aumentado posteriormente -, conforme decisão do gestor local, que, dentre outros aspectos, levará em consideração a variação da curva epidemiológica, a taxa de ocupação de leitos clínicos e leitos de UTI e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde local e regional.

A abertura deverá ocorrer mediante protocolos que devem ser estabelecidos com o objetivo principal de zelar pela saúde física e mental, assim como o bem-estar de todos. As medidas de segurança serão determinadas localmente entre os times de futebol e a administração local, envolvendo os setores de segurança pública, saúde e outros necessários para sua implementação e fiscalização.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual

Max Russi
Deputado Estadual